

PORTARIA Nº 775, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017622/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TSRL SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E COMUNICAÇÃO LTDA., a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Araguaína, Estado do Tocantins, por meio do canal 30+ (trinta decalado para mais), utilizando os sinal de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinal gerados pela TV ÔMEGA LTDA.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº. 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
785	53000.044312/05	Associação Comunitária e Cultural de Conquista D'Oeste	Conquista - MT
787	53000.088032/06	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Astorga	Astorga/PR
788	53740.000072/02	Associação Cultural de Difusão Comunitária	São João do Sul/SC
789	53000.002987/08	Associação Comunitária Serafinense de Comunicação - ACSFC	Serafina Corrêa/RS
790	53000.038705/03	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Minas Novas	Minas Novas/MG

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 791, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 53710.000733/2000, Concorrência nº 065/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Campanha, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 475, de 21 de maio de 2010, publicada no DOU do dia 28 de maio de 2010, Seção 1, pág. 180, referente ao Proc. 53000.000821/2006, e nº 53840.000263/95, onde se lê: "o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aracaju, Estado de Sergipe.", leia-se: "o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Aracaju, Estado de Sergipe".

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE RADIOFREQÜÊNCIAS DA FAIXA DE 5.091 MHz A 5.151 MHz

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso de radiofrequências da faixa de 5.091 MHz a 5.151 MHz por sistemas digitais de radiocomunicação do serviço móvel aeronáutico, em aplicações de Telemetria, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicação - UIT (1.32 e 1.131).

Parágrafo único. O Serviço Móvel Aeronáutico para aplicações de telemetria compreende o uso das radiofrequências, em estações de aeronaves, para coletar automaticamente informações de pontos remotos oriundas de equipamentos de medida.

CAPÍTULO II
DA SEGMENTAÇÃO DA FAIXA

Art. 2º A faixa 5.091 MHz a 5.151 MHz, para aplicações de Telemetria do Serviço Móvel Aeronáutico, é segmentada conforme a seguir:

I - de 5.091 MHz a 5.095 MHz, de 5.101 MHz a 5.105 MHz, de 5.111 MHz a 5.115 MHz, de 5.121 MHz a 5.125 MHz, de 5.131 MHz a 5.135 MHz e de 5.141 MHz a 5.145 MHz, para uso em caráter primário, sem exclusividade, por aplicações de Telemetria de Dados;

II - de 5.095 MHz a 5.101 MHz, de 5.105 MHz a 5.111 MHz, de 5.115 MHz a 5.121 MHz, de 5.125 MHz a 5.131 MHz, de 5.135 MHz a 5.141 MHz e de 5.145 MHz a 5.151 MHz, para uso em caráter primário, sem exclusividade, por aplicações de Telemetria de Vídeo.

CAPÍTULO III
DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Art. 3º A largura de faixa ocupada pelo canal não pode ser superior aos limites estabelecidos na tabela a seguir.

Aplicação	Largura de Faixa Ocupada pelo Canal (Máxima)
Telemetria de Dados	4 MHz
Telemetria de Vídeo	6 MHz

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

Atribui a Faixa de Radiofrequências de 5.091 MHz a 5.151 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel, em caráter primário, destina a Faixa de Radiofrequências de 5.091 MHz a 5.151 MHz ao Serviço Móvel Aeronáutico, em aplicações de telemetria, em caráter primário, e aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 5.091 MHz a 5.151 MHz.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no inciso VIII, do art. 19, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, cabe a Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 159 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, serão consideradas na destinação das faixas, as atribuições, distribuições e consignações existentes, objetivando evitar interferências prejudiciais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, poderá ser restringido o emprego de radiofrequências com o objetivo de regular o uso eficiente do espectro;

CONSIDERANDO que o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO as decisões adotadas para a faixa de 5.091 MHz a 5.250 MHz, pela Conferência Mundial de Radiocomunicação 2007 - CMR-07, consolidada na Resolução nº 418 (WRC-07) - Uso da Faixa 5.091-5.250 MHz para o Serviço Móvel Aeronáutico em aplicações de Telemetria;

CONSIDERANDO o interesse da indústria aeronáutica nacional em desenvolver um sistema de telemetria que incorpora modernidade aos sistemas que utilizam radiofrequências;

CONSIDERANDO o desenvolvimento tecnológico da indústria brasileira e seu pioneirismo no desenvolvimento de equipamentos de telemetria na faixa de 5 GHz;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 18, de 8 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 53500.032375/2008;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 572, realizada em 22 de julho de 2010; resolve:

Art. 1º Atribuir, adicionalmente, a faixa de 5.091 MHz a 5.151 MHz ao Serviço Móvel, em caráter primário.

Art. 2º Destinar a faixa de 5.091 MHz a 5.151 MHz ao Serviço Móvel Aeronáutico, em aplicações de Telemetria, em caráter primário.

Art. 3º Aprovar o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências da Faixa de 5.091 MHz a 5.151 MHz.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

onde:
Gr (Θ) - representa o ganho da antena receptora do serviço móvel em função do ângulo de elevação Θ, e é definido como segue:
Diagrama de elevação da antena do Sistema de acesso sem fio

Ângulo de Elevação Θ (graus)	Ganho Gr (Θ) (dB)
45 < Θ ≤ 900	- 4
35 < Θ ≤ 450	- 3
0 < Θ ≤ 350	0
-15 < Θ ≤ 000	- 1
-30 < Θ ≤ -15	- 4
-60 < Θ ≤ -30	- 6
-90 < Θ ≤ -60	- 5

Art. 10. Para a proteção do serviço móvel aeronáutico em rota (SMA (R)) na faixa de freqüências de 5.091 MHz a 5.150 MHz, a máxima densidade de fluxo de potência produzida na superfície da Terra não deve exceder a -89.4 dB (W / (m² . 20 MHz)) - Gr (Θ). O SMA (R) pode ser implantado, nos termos da Nota nº 5.444B do Regulamento Radio da União Internacional de Telecomunicações, a partir de emissões oriundas do sistema de uma aeronave de uma estação do serviço móvel aeronáutico, limitadas a transmissões de telemetria para o vôo de ensaio.

onde:
Gr (Θ) - representa o ganho da antena receptora do serviço móvel em função do ângulo de elevação Θ, e é definida como segue:

$$G_1(\Theta) = \max[G_1(\Theta), G_2(\Theta)]$$

$$G_1(\Theta) = 6 - 12 \left(\frac{\Theta}{27} \right)^2$$

$$G_2(\Theta) = -6 + 10 \log \left[\left(\max \left[\frac{|\Theta|}{27}, 1 \right] \right)^{-1.5} + 0.7 \right]$$